

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 6/2014 - IL**

CNPJ: 83.009.860/0001-13
RUA JOSE DE MIRANDA RAMOS, 455
C.E.P.: 89820-000 - Xanxerê - SC

Processo Nr.: 100/2014
Data: 22/05/2014

Folha: 1/2

Fornecedor: BETHA SISTEMAS LTDA

Código: 10708

Endereço: RUA JO+O PESSOA, 134

Cidade: Criciúma - SC

CNPJ: 00.456.865/0001-67

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SOFTWARES FLY PONTUAL E BETHA PONTO ELETRÔNICO.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	BANCO DE DADOS, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO SOFTWARE FLY PONTUAL E BETHA PONTO ELETRÔNICO. (1-1-31404)	UN	2.227,00	2.227,00
2	12,00	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE FLY PONTUAL QUE SUBSTITUI O REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO. O SISTEMA REGISTRA, APURA E PROCESSA AS MARCAÇÕES DE FORMA ON-LINE. PERMITE A AUTENTICAÇÃO POR BIOMETRIA, EVITANDO QUE UM FUNCIONÁRIO REGISTRE O PONTO DE OUTRO. ALÉM DE POSSIBILITAR O ACOMPANHAMENTO DAS MARCAÇÕES EM TEMPO REAL AOS FUNCIONÁRIOS CADASTRADOS. PERMITE TAMBÉM A SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES NAS MARCAÇÕES OU INCLUSÃO DE MARCAÇÕES FALTANTES. TOTALMENTE INTEGRADO COM O BETHA PONTO ELETRÔNICO. PARA 9.999 USUÁRIOS. (1-1-31405)	MES	363,00	4.356,00
3	12,00	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE BETHA PONTO ELETRÔNICO QUE INTERPRETA E GERENCIA AS MARCAÇÕES DE QUALQUER RELÓGIO ELETRÔNICO DISPONÍVEL NO MERCADO OU MARCAÇÕES COLETADAS ATRAVÉS DE COMPUTADOR, ADMINISTRANDO O HORÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. INTEGRADO COM O BETHA FOLHA. PARA 01 USUÁRIO. (1-1-31406)	MES	465,00	5.580,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

JUSTIFICATIVA

Só havendo um objeto, ou uma pessoa, que atenda às necessidades do interesse público - sendo inviável, por conseguinte, realizar-se licitação (art. 25 da Lei 8.666/93):

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)".

E é justamente esta a situação vertente, haja vista a ocorrência da subsunção da previsão legal transcrita acima ao objeto da contratação pretendida. Em suma: não há possibilidade de competição.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

No caso dos autos, além de haver certeza quanto ao fato de que a empresa que se pretende contratar é a única a prestar o serviço objetivado com a qualidade e eficiência pretendida, uma vez que, consoante os termos do Certificado ABES é a única desenvolvedora e mantenedora dos demais aplicativos para gestão pública instalados nessa municipalidade, tem-se que o preço praticado está compatível com aqueles praticados no mercado. E, uma vez que há a necessidade de integração dos aplicativos que se pretende contratar aos sistemas de Controle da Folha de Pagamento e Recursos Humanos (implantados nessa Prefeitura pela empresa Betha Sistemas Ltda., vencedora de certame licitatório deflagrado para tal contratação), o que somente se demonstra possível com a identificação precisa das linguagens de comunicação utilizadas, com plena compatibilidade entre os sistemas, surge a necessidade de contratação de empresa cujos softwares cumpram tais requisitos.

CNPJ: 83.009.860/0001-13
RUA JOSE DE MIRANDA RAMOS, 455
C.E.P.: 89820-000 - Xanxerê - SC

Processo Nr.: 100/2014
Data: 22/05/2014

Folha: 2/2

Xanxerê, 22 de Maio de 2014

ADEMIR JOSÉ GASPARINI
PREFEITO MUNICIPAL

22/05/2014

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Xanxerê, 22 de Maio de 2014

ADEMIR JOSÉ GASPARINI - PREFEITO MUNICIPAL

Valor da Despesa: 12.163,00 (doze mil cento e sessenta e três reais)

Pagamento.....: ATÉ O 10º DIA DO MÊS